CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 84

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017-E-2019

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei Complementar nº 017-E-2019, de autoria do Executivo Municipal, que ***"Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder direito real de uso de bem imóvel à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Conselheiro Lafaiete – APAC CL, e dá outras providências"***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017-E-2019

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE À ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE - APAC CL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a doar bem imóvel de sua propriedade à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Conselheiro Lafaiete - APAC CL, entidade sem fins lucrativos, com CNPJ sob o nº 05.890.676/0001-11, imóvel este situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, na Rua Dom Luciano, nº 575, Bairro São Jorge, sob a matrícula nº 14.120, livro nº 2.BA, do imobiliário do 1º Oficio desta Comarca, constituído de uma área de terreno de 65.000,00m² (sessenta e cinco mil metros quadrados), e respectivas servidões (livro nº 4-B-, sob o nº 1.816, as folhas 199, objeto do item "b" da matrícula de nº M-14.120, retro), e, bem assim, as benfeitorias oriundas da Associação Cristã dos Moços em Minas Gerais - ACM, construídas no mencionado terreno, conforme descrito na matrícula do imóvel e registro R-1-14.120.

Parágrafo único - A escritura de doação será gravada com ônus de impenhorabilidade e inalienabilídade.

Art. 2º - O imóvel doado, nos termos do art. 1º desta Lei Complementar, é destinado exclusivamente para o funcionamento das atividades da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Conselheiro Lafaiete - APAC CL.

Art. 3º- A donatária receberá o bem imóvel e suas respectivas benfeitorias no estado em que se encontram, sendo essas aquelas provenientes da desapropriação da Associação Cristã dos Moços em Minas Gerais - ACM, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos qualquer que seja sua natureza, quando se fizer necessário.

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 85

Parágrafo único - Revogada/cessada a doação, as edificações e as benfeitorias voltarão ao patrimônio do Município, não havendo, por parte da donatária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que realizar.

Art. 4º - A presente doação poderá ser revogada por ato do Poder Executivo a qualquer momento, caso não seja dada a destinação efetiva das finalidades especificadas no art. 2º desta Lei Complementar, ou por razões de interesse público, devendo o imóvel ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

Art. 5º - Fica proibida a utilização do bem imóvel e benfeitorias em desconformidade com esta Lei Complementar, bem como a transferência de sua doação, a qualquer título, total ou parcialmente, ou a interrupção do funcionamento da donatária, sob pena de rescisão do Termo de Doação, independente de prévia notificação, à exceção do contido no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - Fica permitida, face a finalidade, administrativamente, a sub doação, nas condições estabelecidas por esta Lei Complementar, à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Sexo Feminino, com CNPJ sob o nº 26.397.050/0001-48.

Art. 6º - As condições em que se operarão a doação do bem público municipal serão as fixadas nesta Lei Complementar e em Termo complementar de Doação, a ser firmado entre as partes.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão suportadas pela donatária que comprovará o registro da escritura no prazo de 60 (sessenta) dias da sua outorga.

Art. 8º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE JULHO DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

/GCT/

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017-E-2019

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE À ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE - APAC CL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a doar bem imóvel de sua propriedade à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Conselheiro Lafaiete - APAC CL, entidade sem fins lucrativos, com CNPJ sob o nº 05.890.676/0001-11, imóvel este situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, na Rua Dom Luciano, nº 575, Bairro São Jorge, sob a matrícula nº 14.120, livro nº 2.BA, do imobiliário do 1º Oficio desta Comarca, constituído de uma área de terreno de 65.000,00m² (sessenta e cinco mil metros quadrados), e respectivas servidões (livro nº 4-B-, sob o nº 1.816, as folhas 199, objeto do item "b" da matrícula de nº M-14.120, retro), e, bem assim, as benfeitorias oriundas da Associação Cristã dos Moços em Minas Gerais - ACM, construídas no mencionado terreno, conforme descrito na matrícula do imóvel e registro R-1-14.120.

Parágrafo único - A escritura de doação será gravada com ônus de impenhorabilidade e inalienabilídade.

Art. 2º - O imóvel doado, nos termos do art. 1º desta Lei Complementar, é destinado exclusivamente para o funcionamento das atividades da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Conselheiro Lafaiete - APAC CL.

Art. 3º- A donatária receberá o bem imóvel e suas respectivas benfeitorias no estado em que se encontram, sendo essas aquelas provenientes da desapropriação da Associação Cristã dos Moços em Minas Gerais - ACM, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos qualquer que seja sua natureza, quando se fizer necessário.

Parágrafo único - Revogada/cessada a doação, as edificações e as benfeitorias voltarão ao patrimônio do Município, não havendo, por parte da donatária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que realizar.

Art. 4º - A presente doação poderá ser revogada por ato do Poder Executivo a qualquer momento, caso não seja dada a destinação efetiva das finalidades especificadas no art. 2º desta Lei Complementar, ou por razões de interesse público, devendo o imóvel ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

Art. 5º - Fica proibida a utilização do bem imóvel e benfeitorias em desconformidade com esta Lei Complementar, bem como a transferência de sua doação, a qualquer título, total ou parcialmente, ou a interrupção do funcionamento da

donatária, sob pena de rescisão do Termo de Doação, independente de prévia notificação, à exceção do contido no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - Fica permitida, face a finalidade, administrativamente, a sub doação, nas condições estabelecidas por esta Lei Complementar, à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Sexo Feminino, com CNPJ sob o nº 26.397.050/0001-48.

Art. 6º - As condições em que se operarão a doação do bem público municipal serão as fixadas nesta Lei Complementar e em Termo complementar de Doação, a ser firmado entre as partes.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão suportadas pela donatária que comprovará o registro da escritura no prazo de 60 (sessenta) dias da sua outorga.

Art. 8º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MÚNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2022.

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA
- Presidente da Câmara -

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
- 1º Secretário da Câmara -